



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.058 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR E RESTAURANTE SITUADO NO COMPLEXO TURÍSTICO DA REPRESA SATURNINO DE BRITO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, a exploração comercial do Bar e Restaurante situado no Complexo Turístico da Represa Saturnino de Brito, mediante as condições seguintes:

- I. a concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal nunca inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- II. carência de 6 (seis) meses para início do pagamento mensal, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, para permitir que o concessionário execute, às suas expensas, as adaptações e reformas necessárias no imóvel;
- III. o prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, ouvida a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencedor da concorrência pública a que se refere o caput deste artigo terá direito à exploração comercial de atividades aquáticas não motorizadas como pedalinhas e barcos a remo.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de concessão serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do Concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estados de conservação e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.058 - fls. 2 /

ART. 3° - A concessão objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

ART. 4° - O Concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 5° - Expirado o contrato, as instalações e os bens móveis objeto da concessão deverão ser restituídos ao Município, em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 6° - Competirá à Secretaria Municipal de Administração as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

ART. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 2809, de 13/11/99.